



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 20 de setembro de 2023 - Nº 1519 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

4º CONFERÊNCIA DA

# JUVENTUDE

**Dia 28/09 às 19h**

**TEMA: “ Reconstruir no Presente, Construir o Futuro:  
Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”**



**Local : Câmara Municipal  
Rua Carlos Gomes, 999, Jd Jaffet**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
  - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
  - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
  - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
  - V. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
  - VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
  - VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
  - IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
    - I. Utilização de espaço na mídia;
    - II. Transporte aos eleitores;
    - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
    - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
    - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
    - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
  7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
  8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
  9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
  12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
  13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

**DA ELEIÇÃO**

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, nº 159 – Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 – Centro.
16. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
17. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
18. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
19. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
20. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
21. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
22. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
23. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
24. A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
25. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
26. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
28. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

#### DA APURAÇÃO

31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
32. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
33. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
34. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
35. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
36. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
37. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

38. O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
39. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
40. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

41. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA**, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023.

**Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.**

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: [espacosdosconselhos@cordeirapolis.sp.gov.br](mailto:espacosdosconselhos@cordeirapolis.sp.gov.br) ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

#### KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para **Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2023**.

Data da Realização:- 21 de Setembro de 2023

Horário: 15h00

Local:- Câmara Municipal

Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet  
Cordeirópolis, SP

#### MARIA ELISA VITTE DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

#### Lei Complementar nº 365 de 13 de setembro de 2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 7º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“**Art. 2º** – É parte integrante desta lei o seguinte Anexo:

I. ....;

II. ....;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000)

IV. ....;

§ 1º – ....;

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023.

§ 3º - .....;  
 § 4º - .....;  
 § 5º - .....;  
 § 6º - .....;  
 § 7º - As áreas citadas no Anexo III como ZEIS pertencentes ao Loteamento Industrial e Comercial Flamínio de Freitas Levy, são compostas pelas seguintes matrículas, áreas e cadastros municipais:

Matrícula	Área (m²)	Cadastro Municipal
54.098 do 2º ORI de Limeira	15.702,55	01.04.082.0223.001
87.443 do 2º ORI de Limeira	1.800,16	01.04.081.0184.001
87.444 do 2º ORI de Limeira	500,00	01.04.081.0254.001”

**Art. 3º** – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
 Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Lei Complementar nº 366 de 13 de setembro de 2023

Dá nova redação ao artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações que dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 135, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135** - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

§ 7º - Executar atividades de lançamento de créditos tributários e de fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural, no âmbito do Município de Cordeirópolis.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
 Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Decreto nº 6.731 de 18 de agosto de 2023

Suplementa dotações do orçamento, vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 214.117,86 (duzentos e catorze mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 214.117,86 (duzentos e catorze mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos), na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 18 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
 Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Decreto nº 6.733 de 25 de agosto de 2023

Dá nova redação ao quarto “Considerando” do Decreto nº 6.730, de 15 de agosto de 2023, que aprova o loteamento denominado Empreendimento Residencial “Jardim Mosaico I”, conforme específica e dá outras providências.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** - O quarto “Considerando” do Decreto nº 6.730, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Considerando** que a gleba está localizada dentro da Expansão Urbana do Município conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores – Plano Diretor, Anexo II – Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 003/2019; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o “caput” do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 25 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
 Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
 Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### Decreto nº 6.736 de 30 de agosto de 2023

Suplementa dotações do orçamento, vigente, conforme específica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 30 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Decreto nº 6.738 de 1º de setembro de 2023**

Suplementa dotações do orçamento, vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 52.641,84 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 52.641,84 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), na forma do Anexo Suplementar da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Decreto nº 6.739 de 1º de setembro de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Decreto nº 6.740 de 1º de setembro de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.239.075,47 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 1.239.075,47 hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Decreto nº 6.741 de 05 de setembro de 2023**

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

#### **D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 96.818,74 (noventa e seis mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso IV, do 7º da Lei Orçamentária Anual Nº 3.307/2022, por Anulação, no valor de R\$ 96.818,74 (noventa e seis mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), na forma do Anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.476 de 11 de setembro de 2023**

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria 11.246, de 29 de julho de 2019, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto no Ofício nº 019/2023, de 11 de setembro de 2023, do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria 11.246, de 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 11 de setembro de 2023, alterada a constituição do Pelotão Ambiental da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, que será composto pelos seguintes servidores:

I - Sra. GCM Cássia de Moraes

II - Sr. GCM Marcelo Farias

III - Sr. GCM Marinaldo Luiz Philomeno

IV - Sr. GCM Fabio Guilherme Aniceto

V - Sr. GCM Daniel de Freitas

**Parágrafo Único** – O “Pelotão”, de que trata o “caput” do artigo 1º desta Portaria, tem como responsável pela Coordenação: Cássia de Moraes.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.477 de 11 de setembro de 2023**

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria 12.469, de 21.08.2023, que dispõe sobre a inclusão do nome de servidores na Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Portaria 12.469, de 21 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 21 de agosto 2023, “incluído” o nome do servidor Antonio Ribeiro da Silva Neto, lotado no emprego público de Guarda Civil Municipal – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, na Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) (Vide Portaria nº 12.377, de 10 de maio de 2023).”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 21.08.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.478 de 11 de setembro de 2023**

Convalida com efeito retroativo a inclusão do nome de servidor na Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (PADs), conforme especifica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.09.2023, a “inclusão” do nome do servidor Lucas Loureiro Martins, lotado no emprego público de Guarda Civil Municipal – Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, na Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) (Vide Portaria nº 12.377, de 10 de maio de 2023).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03.09.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.479 de 11 de setembro de 2023**

Dispõe sobre a exoneração de servidora do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 11 de setembro de 2023, exonerada a servidora Sra. Silvana Alves Melo, portadora do RG nº 13.367.574-9, lotada no cargo de Diretora Educacional - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.283, de 15.08.2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Portaria nº 12.480 de 12 de setembro de 2023**

Convalida com efeito retroativo a exoneração de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 04.09.2023, a exoneração do servidor Sr. Carlos Alberto Piola Filho, portador do RG nº 34.781.319-7, lotado no cargo de Diretor de Compras - Quadro Geral de Cargos de

Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 04.09.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Portaria nº 12.481 de 12 de setembro de 2023

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessor Nível II - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração, conforme específica.

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

### Resolve

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 05.09.2023, a nomeação do Sr. Carlos Alberto Piola Filho, portador do R.G nº 34.781.319-7, para ocupar o cargo de Assessor Nível II - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 05.09.2023, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 12 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Audiência Pública

A **prefeitura municipal de Cordeirópolis** através da **Secretaria Municipal de Saúde**, convida para a **Audiência Pública do 2º quadrimestre de 2023**, prestação de contas e atendimentos realizados, ocorrerá no dia **29 de Setembro de 2023 às 09:00 horas, a Rua Carlos Gomes, nº 999, Jd. Jafet - Biblioteca da Câmara-Cordeirópolis/SP.**

Contamos com sua valiosa presença.

## EXTRATO DE CONTRATOS

### Termo de Prorrogação de Prazo nº 121/2023 ao Contrato nº 029/2020

Data: 28 de agosto de 2023

Objeto: “Construção de Creche Tipo 2 - Programa Pró-Infância FNDE”.

CONTRATADO: R. MALUF ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 28/08/2023 e a terminar em 27/08/2024

Processo Mãe nº 4172/2019

Processo Administrativo nº 9880/2023

### Termo de Cancelamento de Itens nº 125/2023 ao Contrato nº 058/2019

Data: 01 de setembro de 2023

Objeto: “Construção da Barragem de Santa Marina”.

CONTRATADO: CONSORCIO CORDEIRÓPOLIS POROS, COMIM, R&R, DACT, G-MAIA

Valor Cancelamento de Itens: R\$ R\$ 817.779,79 05,07% do valor inicial contratado

Processo Mãe nº 3401/2018

Processo Administrativo nº 10774/2023

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Sector de Compras**  
**Divisão de Licitações - Contrato**

## AVISO DE SUSPENSÃO

**Pregão Eletrônico nº 24/2023**  
**Processo nº 5108/2023**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL”.

Fica suspenso o processo licitatório, que teria sessão eletrônica em 19/09/2023 às 9:00h para adequação das quantidades.

**Cordeirópolis**, 19 de Setembro de 2023.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

Objeto: “Instalações e Melhorias para Sistema de Combate a Incêndio nas Unidades de Educação”

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento da Tomada de Preços nº 06/2023, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA ENG. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 60.917.523/0001-29, com a proposta de R\$ 906.062,72 (Novecentos e seis mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), com condições de pagamento realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços/Medição, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada, mediante apresentação de nota fiscal. Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA ENG. LTDA..

**Cordeirópolis**, 12 de Setembro de 2023.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Objeto: “registro de preço para prestação de serviços em mão de obra especializada para produção e execução de eventos em festividades municipais, shows, exposições, feiras, apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades oficiais, oficinas, workshops, entre outros que se fizerem necessários para a realização do evento”.

**José Adinan Ortolan**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado com o inciso VII do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro Renan de Lima, nomeado pela Portaria N.º: 12.451/2023, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial nº005/2023, “registro de preço para prestação de serviços em mão de obra especializada para produção e execução de eventos em festividades municipais, shows, exposições, feiras, apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades oficiais, oficinas, workshops, entre outros que se fizerem necessários para a realização do evento”, classificando como vencedora a empresa: ALL-STAR BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.197.720/0001-94, com valor global de R\$ 1.795.018,80 (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, dezoto reais e oitenta centavos), com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição do Atestado de Recebimento, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: ALL-STAR BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA.

**Cordeirópolis**, 13 de setembro de 2023

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Abertura de Licitação

**Tomada de Preços nº 08/2023**  
**Processo Administrativo nº 8691/2023**

Objeto: “Construção de galerias de águas pluviais na Vila Nova Brasília”.

**Data da Sessão: 09/10/2023**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Rua Dr. Silvio Moreira, nº 25 – Vila dos Pinheiros - Cordeirópolis/SP, Secretaria de Administração.**

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 19 de Setembro de 2023.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

**Pregão Presencial nº 16/2023**  
**Processo Administrativo nº 8773/2023**

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pintura aplicação de epóxi demarcações de quadras esportivas do centro esportivo “Elias A. Saad” e Centro Esportivo “Paulo Freire””.

**Data da Sessão: 03/10/2023**

**Horário: 09:00 horas**

**Local: Rua Toledo Barros, nº 404 – Centro - Cordeirópolis/SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.**

O edital das Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br) no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 19 de Setembro de 2023.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

### AVISO DE DECISÃO

**Pregão Eletrônico nº 26/2023**  
**Processo Administrativo nº 7085/2023**

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Pregoeira Luiziana Ap. Gonzaga, informa para os devidos fins que restaram DESCLASSIFICADAS as empresas IRINEU VALENTIM TONELOTTO e MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA., por não atenderem ao descritivo do Anexo I do Edital. Recurso no prazo legal. No caso de não apresentação do recurso, fica, desde já marcada a data de 28/09/2023, às 9:00h para retorno da sessão na plataforma comprasbr.

Cordeirópolis, 19 de Setembro de 2023

**Luiziana Ap. Gonzaga**  
Pregoeira

### REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 7646/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

O Secretário Municipal de Administração de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o despacho do Secretário de Obras e Planejamento, Sr. Marcelo Coghi; CONSIDERANDO, que há equívocos nas quantidades na planilha de custos; CONSIDERANDO, a necessidade de readequação dos itens; CONSIDERANDO, a discricionariedade da Administração Pública no que tange o interesse coletivo, bem como o poder discricionário de rever os seus atos, inclusive com base na súmula 473 do STF, RESOLVE REVOGAR, em 19 de Setembro de 2023, todos os termos da Concorrência nº 04/2023, cujo objeto é “LIGAÇÃO DA SP 316 COM A AVENIDA PRESIDENTE VARGAS EM CORDEIRÓPOLIS-SP”. A justificativa encontra-se no bojo dos autos.

Cordeirópolis, 19 de Setembro de 2023.

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Cordeirópolis

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL - 09/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.13/2023 - PROCESSO N. 20/2023**, firmado em 04/09/2023.

Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de eventos internos e sessões legislativas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência.EMPRESA VENCEDORA:PADARIA E RESTAURANTE PARATY LTDA, CNPJ/MF.16.701.019/0001-03.VALOR TOTAL: VENCEDORA à empresa PADARIA E RESTAURANTE PARATY LTDA - CNPJ/MF 16.701.019/0001-03 - R\$ 60.082,50 (SESSEN-

TA MIL E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). COBERTURA ORCAMENTÁRIA: 01 .031.2000.2050.0000.3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2022.PRAZO: 12 (doze) meses.

**Comissão Permanente de Licitação**

Cordeirópolis, 04 de setembro de 2023.

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **Comissão de Licitação** comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitatório: 21/2023**, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - 10/2023; Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a aquisição eventual de gêneros alimentícios (água mineral, café em pó, açúcar refinado, adoçante, torradas, biscoitos doces e salgados) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2023.

**LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI**  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **Comissão de Licitação** comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitatório: 22/2023**, Modalidade: CARTA CONVITE - 03/2023; Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto de arquitetura e design de interiores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que a mesma foi considerada fracassada.

Cordeirópolis, 05 de setembro de 2023.

**LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI**  
Pregoeiro

**COMO SE PROTEGER DURANTE O CALOR:**

- Beba muito líquido;
- Use Protetor solar sempre que sair ao sol;
- Use roupas frescas, claras, óculos de sol e chapéu (roupas com proteção UV são ótimas)
- Faça refeições leves e coma saladas e frutas frescas;
- Evitar exercícios físicos intensos;
- Repousar em locais frescos e arejados.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**